

Área/Comitê/Coordenação/Escopo:

SUPERINTENDENCIA DE PESSOAS

Número:

3

Tipo de Reunião:

REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Local:

Reunião virtual realizada por meio da ferramenta Microsoft Teams

Data:

22/03/2022

Hora de Início:

14:00

Hora de Término:

15:00

Objetivo:

Analisar os requisitos de elegibilidade previstos na legislação atinente com vistas à recondução dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, bem como da assunção das vagas de Conselheiros Fiscais Titular e Suplente.

Convocado	Unidade	Cargo	Perfil na Reunião	Frequência
RAQUEL SOARES F TEOTONIO	GRC GOC	AN ADM II - COORDENADOR	INTERESSADO	Sim
FRANCISCA SIMONE DE S ARRAIS	SPS	AN DES PESSOAS III - SUPERINTENDENTE	REDATOR/COORDENADOR	Sim
ANA EDILSA CARNEIRO MOREIRA	GCONS	ADVOGADO III - GERENTE	MEMBRO PARTICIPANTE	Sim
JOSESTENNE BEZERRA DO AMARAL	SEP	AN DES ORGANIZ III - SUPERINTENDENTE	MEMBRO PARTICIPANTE	Sim
MICHELE ARLINDA AGUIAR	GRC	AN ADM FIN II - GERENTE	INTERESSADO	Sim

Assunto(s) / Deliberações:

- Assunto:** Análise dos requisitos de elegibilidade previstos na legislação atinente com vistas à recondução dos membros do Conselho de Administração da Cagece.
Deliberação: Tendo sido verificada, por meio de autodeclaração de seus membros, a manutenção dos requisitos de elegibilidade exigidos pela legislação atinente, a saber: Lei 13.303/16, Lei 6.404/76 e Estatuto Social da Cagece, além da legislação sobre vedações (Lei Complementar 64/1990); bem como a manutenção dos requisitos de formação compatível com o cargo e a experiência requerida, o Comitê de Elegibilidade recomenda a recondução dos seguintes membros da atual formação: Delano Macedo de Vasconcellos (que permanece qualificado como conselheiro independente, na forma da legislação aplicável), Eduardo Sávio

Área/Comitê/Coordenação/Escopo:

SUPERINTENDENCIA DE PESSOAS

Número:

3

Tipo de Reunião:

REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

- Passos Rodrigues Martins, Neurisângelo Cavalcante de Freitas, Sarah Feitosa Cavalcante de Andrade e Ricardo Eleutério Rocha que, por atender aos requisitos previstos no Parágrafo 1º do Art. 22 da já citada Lei 13.303/16, notadamente o de seu inciso III, passa a ocupar a função de conselheiro independente visto que, em que pese ter exercido o cargo de Vogal da Junta Comercial do Estado do Ceará de 04 de maio de 2016 até 03 de maio de 2020, por indicação do Conselho Regional de Economia do Ceará, não se vislumbra que tal exercício tenha ou possa comprometer sua independência em relação ao acionista majoritário.
- 2 **Assunto:** Análise dos requisitos de elegibilidade previstos na legislação atinente com vistas à recondução dos membros do Conselho Fiscal da Cagece.
Deliberação Tendo sido verificada, por meio de autodeclaração de seus membros, a manutenção dos requisitos de elegibilidade exigidos pela legislação atinente, a saber: Lei 13.303/16, Lei 6.404/76 e Estatuto Social da Cagece, além da legislação sobre vedações (Lei Complementar 64/1990); bem como a manutenção dos requisitos de formação compatível com o cargo e a experiência requerida, o Comitê de Elegibilidade recomenda a recondução dos seguintes membros da atual formação: Paulo Henrique Ellery Lustosa, José Elcio Batista, João Pupo Aguiar, Francisco José Moura Cavalcante, bem como dos atuais suplentes: Liano Levy Almir Gonçalves, Ana Carolina Castro Mota, Sabrine Gondim Lima e Luiz Alberto Aragão Saboia.
- 3 **Assunto:** Análise dos requisitos de elegibilidade previstos na legislação atinente com vistas à assunção da vaga de Conselheiro Fiscal Titular da Cagece.
Deliberação A União, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, indicou o nome do Sr. Rafael Rezende Brigolini para apreciação deste Comitê, com vistas à assunção do cargo de Conselheiro Fiscal Titular, para ocupar a vaga que remanescerá ao final do mandato da Conselheira Paula Bicudo de Castro Magalhães. Foi analisado o atendimento dos requisitos de elegibilidade exigidos pela legislação atinente, a saber: Lei 13.303/16, Lei 6.404/76 e Estatuto Social da Cagece, além da legislação sobre vedações (Lei Complementar 64/1990); verificado, também, o atendimento dos requisitos de formação compatível com o cargo, nos termos do § 1º do art. 26 da Lei 13.303/16 e a experiência requerida. Após estas análises, o Comitê de Elegibilidade considera o indicado apto para a assunção da vaga pretendida.
- 4 **Assunto:** Análise dos requisitos de elegibilidade previstos na legislação atinente com vistas à assunção da vaga de Conselheiro Fiscal Suplente da Cagece.
Deliberação A União, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, indicou o nome do Sr. Marcelo de Sousa Teixeira para apreciação deste Comitê, com vistas à assunção da função de Conselheiro Fiscal Suplente. Foi analisado o atendimento dos requisitos de elegibilidade exigidos pela legislação atinente, a saber: Lei 13.303/16, Lei 6.404/76 e Estatuto Social da Cagece, além da legislação sobre vedações (Lei Complementar 64/1990); verificado, também, o atendimento dos requisitos de formação compatível com o cargo, nos termos do § 1º do art. 26 da Lei 13.303/16 e a experiência requerida. Após estas análises, o Comitê de Elegibilidade considera o indicado apto para a assunção da vaga pretendida.

Área/Comitê/Coordenação/Escopo:

SUPERINTENDENCIA DE PESSOAS

Número:

3

Tipo de Reunião:

REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Observações
